

DIREITO ROMANO TAN

Exame de recurso: 18 de Fevereiro de 2022

I/1. Origem monárquica deste tipo de comícios. Competências e delimitação das mesmas em função dos outros dois tipos de comícios (o seu núcleo originário de funções; as *leges de bello indicado*). *Lex publica* por excelência. Representatividade. A sua decadência e o concurso de outros órgãos, v.g. Senado. As últimas leis comiciais.

I/2. Os colégios sacerdotais e o dos pontífices em particular. A *iurisprudencia* pontifical (incluindo a discussão sobre se de jurisprudência se trate). Origem controversa e competências. Comícios curiais. Lei ogúlnia e patriciado. Alguns juristas relevantes à frente do colégio (e.g. Tib. Cor.; Q.M. Cévola; S. Sofo). Decadência do colégio.

3. Etapas do processo civil romano. Datação desta lei. A estrutura bifásica do processo e o seu carácter privado (2.^a fase). As mudanças introduzidas pelas leis júlias.

4. Caracterização desta magistratura, incluindo cronológica e de duração de mandato. Funções. A sua posição no *cursus honorum*. Censura e Senado.

5. Periodificação da jurisprudência. A época severiana. Circunscrição. Jurisprudência ainda clássica. Principais protagonistas (e.g. Papiniano, Paulo, Ulpiano).

6. *Ius controversum* e transição da jurisprudência pontifical para a laica. O problema das interpolações e a constatação de que em fontes diversas do CIC havia mais vestígios de discussão entre juristas. A harmonização justinianeia. O direito romano como predominantemente jurisprudencial.

II/1. A afirmação está errada. As acções de comprador e vendedor, *ex empto* e *ex locato*, como tuteladas por juízos de boa fé. Caracterização dos juízos de boa fé. Caracterização sumária da *emptio uenditio*.

II/2. A afirmação está errada. As obrigações *consensu contractae* e as *verbis contractae*: caracterização de umas e de outras. Tipologia de actos que constituíam obrigações contraídas por consenso ou por palavras. Distinção.

III/1. Três géneros básicos, a saber: (i) os comentários aos edictos, em particular ao do pretor; (ii) as obras sobre *ius civile* em sentido estrito, primeiro em trabalhos sob o título *ius civile*, depois em comentários a precedentes *libri iuris civilis* (iii) Problemática ou controversal – *Digesta, Responsa ou disputationes, quaestiones, epistulae*; Pode-se acrescentar a esses outros tipos como a literatura didáctica ou isagógica, de carácter manualístico, em que figuram, por ex., as *Institutiones* de Gaio ou o *Enchiridion* de Pompónio – livros introdutórios ou expositivos. As monografias e comentários a leis, os quais são também caracterizados por uma abordagem mais sistemática. Livros de *Definitiones, Regulae, Differentiae*. Livros sobre matérias distintas do direito privado, como a repressão penal, o fisco ou cargos de altos funcionários e governadores de província.

III/2. Composição e estrutura do Digesto (50 livros, cada qual dividido em títulos (*tituli*), fragmentos (*leges*) e, eventualmente, secções ou parágrafos). Dimensão do trabalho realizado (2.000 livros contendo 3.000.000 de linhas foram dispostas em matérias sistematizadas e reduzidas a 150.000 linhas, tendo integrado os escritos de trinta e nove juristas abrangidos entre 100 a.C. a 300 d.C.). Sistematização do trabalho segundo a teoria de Bluhme conhecida como *Massentheorie* ou teoria das massas, confirmada por Mantovani. Divisão das massas: *massa sabiniana* – consiste principalmente em extractos dos comentários de Ulpiano, Paulo e Pompónio ao *ius civile*, mas obedecendo o sistema idealizado por Sabino nos *libri tres iuris civilis*; *massa edital* – concentrou-se sobretudo nos comentários de Ulpiano e Paulo sobre o *Edictum Perpetuum*; *massa papinianeia* – mais casuística do que as outras duas, continha

quaestiones, responsa, epistulae de Paulo, Ulpiano, Papiniano e outros juristas. Pode referir-se, ainda, uma “quarta massa”, o *Appendix*, que surge tipicamente em “cauda” de título e é normalmente fruto de leituras posteriores.